



Ref: Pregão Eletrônico nº 2022.11.07.01-PERP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de permanentes para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce.

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.

Requerentes: **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA; NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS; KCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA; VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA – EPP; S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP E METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.**

DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O Pregoeiro do Município de Quixadá-CE em resposta as impugnações e pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório formulados pelas empresas supracitadas, no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico 2022.11.07.01-PERP, com base no Art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, apresenta resposta as indagações formuladas.

DOS FATOS

As requerentes se insurgem em desfavor de algumas especificações e loteamento de alguns lotes, que podem ser sintetizados, quando da análise dos pedidos realizados conforme segue:

Quanto a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** se insurge quanto a necessidade de retirada do item 19.3 - CENTRÍFUGA DE ROUPAS do lote 19, visto que o mesmo não é equipamento hospitalar como os demais itens do lote.

Quanto a empresa **NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS** se insurge quanto a necessidade de alteração na especificação do item 24.1 - APARELHO DE ANESTESIA, MODELO AX 400 do lote 24.

Quanto a empresa **KCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** se insurge quanto necessidade de retirada do item 5.7 - BALANÇA MECÂNICA ADULTA e 5.9 - BALANÇA INFANTIL do lote 5, pois o objeto social da impugnante é indústria e comércio de instrumentos de medição em geral e nos enquadrados apenas para fornecimento dos itens referente a medição – balanças.

Quanto a empresa **SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA** se insurge quanto a necessidade de alteração na especificação do item 23.1 - APARELHO DE ANESTESIA, MODELO AX 400 do lote 23.

Handwritten signature



Quanto a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP** se insurge quanto as especificações do item 13.1 - SMART TV HD LED 32" e 13.2 - SMART TV 43 POLEGADAS do lote 13.

Quanto a empresa **S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP** se insurge quanto a necessidade de alteração na especificação do item APARELHO DE ANESTESIA, MODELO AX 400, item 23.1 do lote 23 e 24.1 do lote 24.

Quanto a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI** se insurge quanto ao agrupamento dos lotes 15, 16, 17 e 18, solicitando que os itens que compõe os citados lotes sejam independentes entre si.

Nota-se que as requerentes suscitam os pedidos e solicitações de esclarecimentos acima, os quais passaremos a esclarecer, consoante as informações prestadas pela Secretaria da Saúde (Órgão Gestor) da licitação.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, in verbis:

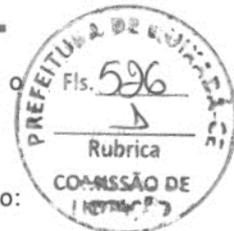
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As condições do edital foram consignadas de acordo com as necessidades da administração, considerando o planejamento e as situações fáticas que envolvem a compra do material,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Gabinete do Prefeito
Comissão Permanente de Licitação



valendo-se ainda de especificações usualmente utilizadas pelas diversas unidades gestoras de todo o Estado do Ceará, quando da realização de certames com objetos de tal natureza.

Isto considerando, passaremos a analisar cada ponto de esclarecimento e/ou impugnação:

Quanto a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** se insurge quanto a necessidade de retirada do item 19.3 - CENTRÍFUGA DE ROUPAS do lote 19, visto que o mesmo não é equipamento hospitalar como os demais itens do lote, o que poderá acontecer de o lote ser fracassado, visto que o item 3 deste lote não seria da mesma rede de produtos fabricados dos demais itens.

Em resposta ao pedido de esclarecimento acima temos a informar que, após manifestação da contratante, a mesma esta de acordo com o pleiteado pela solicitante **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, retirando o item 19.3 - CENTRÍFUGA DE ROUPAS do lote 19 e deixar em lote separado, evitando assim a possibilidade do mesmo ser fracassado.

Quanto as empresas **NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS; SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA e S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP** se insurgem quanto a necessidade de alteração na especificação do item APARELHO DE ANESTESIA, MODELO AX 400 contido nos lotes 23 e 24.

Após consulta a Secretaria da Saúde temos a informar que a descrição do item APARELHO DE ANESTESIA passará para a seguinte especificação:

APARELHO DE ANESTESIA: Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Descrição mínima: Aparelho de Anestesia: Este equipamento possui especificação e preço unitário previamente validados pelo Ministério da Saúde e não serão permitidas alterações. Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Descrição mínima: - Estrutura em material não oxidante Com prateleira para suporte de monitores Gavetas e mesa de trabalho Com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. - Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos Com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nitroso (N2O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2 Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Sistema de circuito paciente de rápida montagem e



desmontagem pelo operador e passível de esterilização Traquéias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis Canister para armazenagem de cal sodada Possibilidade de sistema de exaustão de gases Válvula APL graduada Ventilador eletrônico microprocessado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV) Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV) Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente Pressão Frequência respiratória Relação I:E Pausa inspiratória Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas Apnéia Volume minuto alto e baixo Alto e baixo FIO2 Falha de energia elétrica. Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica da pressão das vias aéreas Monitoração de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. - Alimentação elétrica bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. - Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano 04 sensores de fluxo 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

Quanto a empresa **KCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** se insurge quanto necessidade de retirada do item 5.7 - BALANÇA MECÂNICA ADULTA e 5.9 - BALANÇA INFANTIL do lote 5, pois o objeto social da impugnante é indústria e comércio de instrumentos de medição em geral e nos enquadrados apenas para fornecimento dos itens referente a medição – balanças.

Após consulta a Secretaria da Saúde temos a informar que o pedido da impugnante **KCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** deve prosperar, devendo os lotes onde se encontram as balanças ficar em lote independente.

Quanto a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP** se insurge quanto as especificações do item 13.1 - SMART TV HD LED 32" e 13.2 - SMART TV 43 POLEGADAS do lote 13 e consequentemente dos itens 14.1 e 14.2 do lote 14.

Após consulta a Secretaria da Saúde temos a informar quanto a solicitação da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP** que serão aceitas as especificações previstas em edital e de forma excepcional, produtos com especificações técnicas similares ou superiores ao descrito em edital, desde que aceitas pela contratante.

Quanto a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI** se insurge quanto ao agrupamento dos lotes 15, 16, 17 e 18, solicitando que os itens que compõe os citados lotes sejam independentes entre si.



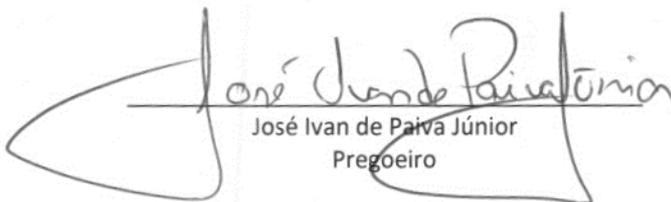
Após consulta a secretaria contratante tesmo a informar que itens dos lotes 15, 16, 17 e 18 possuem similaridades entre si, portanto não há necessidade de desmembramento, que após a análise do setor competente, não vislumbrou qualquer forma de restringir a competitividade dos participantes, permanecendo assim o agrupamento dos itens nos seus respectivos lotes.

Deste modo, tendo em vista que a unidades gestora estipulou as condições do edital de forma técnica de acordo com suas necessidades, objetivando o melhor atendimento ao interesse público, passamos a decidir.

DA RESPOSTA

Diante do exposto, esta Equipe de Pregão conjuntamente com a Unidade Gestora, decide por conhecer as presentes IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO, para no mérito julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES, realizando os esclarecimentos que lhe foram suscitados, de acordo com as razões de fato e de direito aqui expostas. Temos a informar ainda que as retificações necessárias serão feitas através de adendo e que será republicada nova data para o certame.

Quixadá-CE, 21 de novembro de 2022.


José Ivan de Paiva Júnior
Pregoeiro

De Acordo:


Lady Diana Arruda Mota
Secretária da Saúde